Boa tarde a todos

Por uma questão de economia de tempo, reservando-o no máximo para os Senhores Oradores, o Senhor Presidente da Comissão Organizadora do Congresso dos Revisores Oficiais de Contas dispensou-nos de apresentar agradecimentos.

Nestas circunstâncias, declaro aberta a sessão na qual irá ser tratado o tema "Governo das Sociedades".

Trata-se de matéria de grande relevo - por isso tem vindo a sofrer sucessivos aperfeiçoamentos - e de grandes repercussões na nossa actividade profissional, quer seja como integrando órgãos de fiscalização, quer actuando como Revisor Oficial de Contas ou como Auditor.

Teremos como Distintíssimos Oradores os Exmos. Senhores

Dr. Vitor Manuel da Cunha Ribeirinho Professor Doutor Paulo Olavo Cunha e Eng. Manuel Maria Agria

que dispõem de currículos vastíssimos, dos quais me limitarei a apresentar uma breve síntese. Estou certo que me perdoarão a ousadia.

DR. VITOR MANUEL DA CUNHA RIBEIRINHO

É revisor oficial de contas e membro da Comissão de Inscrição da OROC.

Tem 25 anos de experiência de auditoria, nomeadamente no sector Financeiro, em Portugal, Angola, Moçambique e outros países europeus.

Desde a sua nomeação como Sócio da KPMG assumiu a responsabilidade pela auditoria de grandes clientes da KPMG Portugal, incluindo entidades do PSI-20.

A partir de 2006 passou a liderar a área de auditoria da KPMG acumulando com a liderança das equipas da KPMG que trabalham no sector financeiro.

É responsável pela revisão dos relatórios preparados para efeitos da Securities Exchange Commission (SEC), nomeadamente ao nível da conversão de contas para US GAAP, bem como por vários trabalhos de revisão de offering-circular no âmbito de emissões de dívida subordinada e aumento de capital.

PROF. DOUTOR. PAULO OLAVO CUNHA

É licenciado, Mestre e Doutor em Direito, pela Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa – na qual é professor (associado) nos cursos de Licenciatura, Mestrado e Pós-Graduação e coordenador do mestrado em Direito Empresarial e da Pós-Graduação em Direito das Sociedades Comerciais (Lisboa) – e sócio da Vieira de Almeida & Associados, responsável pela Área de *Corporate & Governance*.

É regente de várias disciplinas na Universidade Católica, relacionadas com o Direito Societário.

É autor de diversos estudos e livros sobre estas matérias, de entre os quais destaco Direito das Sociedades Comerciais.

ENG. MANUEL MARIA AGRIA

É professor associado da Universidade Lusíada e Vice-Presidente Executivo da Direcção do IPCG-Instituto Português de Corporate Governance.

Desempenhou cargos de Administração no Grupo Previdente, assumiu a Vice-Presidência Executiva da ANEOP – Associação Nacional de Empreiteiros de Obras Públicas e exerceu funções como membro do Conselho Fiscal da Galp Energia SGPS.

É licenciado em Engenharia Mecânica pelo Instituto Superior Técnico, pós graduado em Gestão pela AESE Business School e mestre em Economia pela Universidade Nova de Lisboa.

Peço ao Senhor Dr. Vitor Ribeirinho o favor de iniciar a sua intervenção:
intervenção
De seguida, irá usar da palavra o Senhor Prof. Doutor Paulo Olavo Cunha:
intervenção
Finalmente teremos a intervenção do Senhor Eng. Manuel Maria Agria:
intervenção

Concluídas as intervenções, agradeço aos senhores Oradores as brilhantes exposições que serão para todos nós motivo de profundo estudo e reflexão.

Embora correndo o risco de não ser fiel às exposições, tal como foram apresentadas, permito-me delas fazer uma breve síntese.

O Orador Dr. Vitor Ribeirinho:

Apresentou as conclusões de um estudo realizado junto de administradores e executivos quanto à combinação adequada de competências, experiências e perspectivas no seio do Conselho de Supervisão.

"Esse estudo identifica também alguns dos desafios ou obstáculos para a construção de um board adequado, como medidas que estes órgãos estão a tomar de forma a superarem os obstáculos e posicionarem como enquanto activos estratégicos da empresa".

Do Orador Paulo Olavo Cunha extraio o seguinte:

A lei e os regulamentos existentes são suficientes.

O que ocorre é que o supervisor (organismo a quem compete verificar o cumprimento das leis), ou não existe, ou não é eficiente.

É preciso que haja quem verifique que o poder de regulação está a ser exercido (exemplificou com várias situações). É preciso um organismo que garanta a eficiência da regulação.

O Orador Senhor Eng. Manuel Maria Agria salientou:

A importância do Governo das Sociedades, os princípios compreendidos neste conceito e a evolução histórica desta matéria e as perspectivas de desenvolvimento.

Expôs dúvidas sobre a eficiência da regulação.

Mostrou-se apologista da auto-regulação e do controlo desta.

Na sequência, o Senhor Presidente da Comissão Organizadora informou a mesa que restavam ainda 4 a 5 minutos que podiam ser utilizados pelos oradores e também pelo moderador.

Cada um dos oradores utilizou cerca de um minuto para clarificar alguns aspectos relacionados com os seus trabalhos e também com a síntese efectuada.

Para concluir, refiro que tenho acompanhado, desde há alguns anos, o tema "Governo das Sociedades" e que tenho procurado dar atenção a tudo quanto se tem publicado sobre esta matéria, seja pela CMVM, pelo IPCG, pelo Banco de Portugal ou através de várias Resoluções de Conselho de Ministros, em que são abordadas questões relacionadas com as boas práticas do governo societário.

Saliento que não sendo apologista de regimes sancionatórios se me afigura necessário e urgente delegar em alguém, - organismo ou grupo -, capaz de impor o cumprimento das regras.

Na nossa vida pessoal e sobretudo profissional deparamo-nos frequentemente com incumprimentos legais, sem ter a quem recorrer para apelar ao seu cumprimento sob pena de sermos considerados delatores (papel que nenhum de nós gosta nem deseja encarnar).

A título de exemplo, cito vários códigos ou leis, cujo incumprimento é notório e evidente, por existir um vazio de saber a quem recorrer para assegurar a sua plena aplicação.

De entre outros refiro:

1) O Código das Sociedades Comerciais:

Artigo 262º-A – Dever de prevenção Artigo 420º-A – Dever de vigilância Artigo 522º - Impedimento de fiscalização Artigo 528º - Ilícitos de mera ordenação social

- 2) Sistema de Normalização Contabilística: D.L. nº 158/2009, de 13 de Julho artigo 14º Ilícitos de mera ordenação social.
- 3) Regime Jurídico dos procedimentos administrativos de dissolução e de liquidação de entidades comerciais.

Concluo a minha intervenção renovando cumprimentos e fazendo votos de boa continuação dos trabalhos na próxima sessão.